



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À MISOGÍNIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Enfrentamento à Misoginia nas Escolas Municipais do município de Campina Grande, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito e a convivência não violenta entre os estudantes da rede municipal de ensino, buscando erradicar práticas de misoginia e discriminação de gênero.

**Art. 2º** O programa terá caráter transversal e será implementado nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, sendo desenvolvido ao longo do ano letivo, com foco nas seguintes ações:

- I - Realização de ciclos de conscientização sobre igualdade de direitos, respeito e enfrentamento à misoginia, adaptados à faixa etária de cada turma;
- II - Promoção de intervenções pedagógicas lúdicas, como oficinas de teatro, jogos cooperativos, rodas de conversas e dinâmicas de grupo que estimulem a convivência não violenta entre todos os gêneros;
- III - Implementação de oficinas de fortalecimento psicossocial e técnicas de proteção pessoal para alunas, visando à prevenção de violências e ao fortalecimento da autoestima e da autonomia das meninas.
- IV - Orientação sobre o uso ético do ambiente digital para combate à misoginia nas redes sociais e ao cyberbullying de gênero.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa:

- I - Identificar e combater atitudes misóginas no ambiente escolar e em seu entorno promovendo a igualdade entre todos;
- II - Estimular a reflexão crítica sobre desigualdades estruturais e conscientização sobre o respeito mútuo nas relações pessoais;
- III - Capacitar as alunas com ferramentas práticas e teóricas para a autoproteção em situações de risco, seja no contexto escolar ou social;
- IV - Promover uma cultura de paz e acolhimento em convivência escolar harmônica e respeitosa, onde todos os estudantes se sintam acolhidos e protegidos contra qualquer tipo de discriminação e agressões.

**Art. 4º** As atividades poderão ser conduzidas por equipes multidisciplinares, preferencialmente compostas por pedagogos, psicólogos e profissionais com formação específica para a abordagem dos temas de em direitos humanos e violência de gêneros.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, poderá estabelecer parcerias com os Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Mulher, Organizações não governamentais e outras entidades para a implementação e capacitação de recursos humanos necessários para a execução do programa.

**Art. 6º** O acompanhamento e a avaliação dos resultados do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os critérios e diretrizes para o acompanhamento e a avaliação do impacto do Programa nas unidades de ensino, assegurando a constante melhoria das práticas pedagógicas e interventivas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",  
08 de abril de 2026.

**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**  
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**  
**GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de enfrentar, de maneira estruturada e eficaz, as diversas manifestações de violência de gênero no ambiente escolar do Município de Campina Grande.

Casos recentes de feminicídio, estupro de adolescentes e violência doméstica reacenderam o debate sobre a misoginia, comportamento que pode virar crime após a aprovação de um projeto de lei pelo Senado.

A misoginia é um fenômeno estrutural e significa o ódio contra as mulheres e a defesa da manutenção de privilégios históricos – sociais, culturais, econômicos e políticos para os homens. Esses conteúdos misóginos vêm ganhando força em grupos online como fóruns de internet e redes sociais, que segundo especialistas, são combustíveis para ações concretas de violência.

Portanto, é essencial que este tema sobre o combate desta violência no ambiente escolar, enquanto espaço de formação cidadã e socialização, deve constituir-se como o primeiro núcleo de prevenção e enfrentamento dessas práticas. Nesse contexto, a identificação precoce de comportamentos misóginos é fundamental para interromper ciclos de violência que, quando não combatidos, podem se agravar e se perpetuar ao longo da vida adulta.

Dessa forma, a criação de um programa municipal voltado ao combate à misoginia nas escolas públicas visa não apenas coibir práticas discriminatórias, mas também promover uma cultura de respeito, equidade e valorização das mulheres. A proposta busca fomentar ações pedagógicas contínuas, formação de professores, campanhas educativas e mecanismos de acolhimento às vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura para meninas e mulheres amazonenses.

Assim, a aprovação desta iniciativa representa um passo fundamental no fortalecimento das políticas públicas de prevenção à violência de gênero, alinhando o Município de Campina Grande às diretrizes nacionais e estaduais de proteção aos direitos das mulheres e promoção da igualdade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

Diante da relevância da matéria para a segurança e formação das nossas crianças e jovens, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",  
08 de abril de 2026.

**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**  
Vereador – União Brasil